

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.114 /

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM -

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contribuir ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), no exercício de 1974, até a importância de Cr\$. Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1974, a saber:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 1 GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

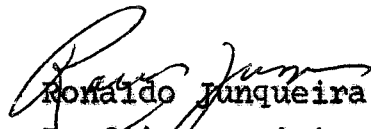
3.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.2.0. - Subvenções Econômicas:

09 - Contribuição ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal..... Cr\$ 3.000,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE NOVEMBRO DE 1.973.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8484 DE 10/11/73.

.....